



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

Participaram os Conselheiros Substitutos Erivan Oliveira da Silva e Omar Pires Dias.

Participou, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Yvonete Fontenelle de Melo.

Ausentes justificadamente, os Conselheiros Edilson de Sousa Silva e José Euler Potyguara de Mello.

Secretária, Bel^a Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 22 de fevereiro de 2021, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 2, publicada no DOe TCE-RO n. 2289, de 9 de fevereiro de 2021, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 01684/19
Responsáveis: Juliano Sousa Guedes - CPF nº 591.811.502-10, Edna Assunção Soares Queiroz - CPF nº 960.353.156-15
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2018
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao Parecer 0576/2020/GPYFM acostado aos autos”.
Decisão: “Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Monte Negro, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade de Juliano Sousa Guedes, na condição de Diretor Executivo, e conceder quitação a Juliano Sousa Guedes, na condição de Diretor Executivo do Instituto de Previdência de Monte Negro, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 2 - Processo-e n. 01803/19**
Responsáveis: Regineusa Maria Rocha de Souza - CPF nº 220.443.882-00, Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF nº 808.791.792-87, Alvorino Solarin da Silva Junior - CPF nº 516.896.002-25
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2018
Jurisdicionado: Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao Parecer 0583/2020/GPEPSO acostado aos autos”.
Decisão: “Julgar lar com ressalvas a prestação de contas da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade de Francisco Lopes Fernandes Netto, na condição de Controlador-Geral, e conceder quitação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.
- 3 - Processo-e n. 01549/20**
Responsáveis: Francisleia Santos Murure - CPF nº 290.293.172-72, Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu - CPF nº 080.193.712-49
Assunto: SEI 0029.145464/2020-88, referente à contratação de serviços de empresa especializada na prestação, administração, gerenciamento e fornecimento de cartões tarja magnética, visando atender as necessidades dos alunos matriculados na rede Estadual de Ensino do estado de Rondônia, durante o período de suspensão das aulas presenciais, em decorrência da pandemia de COVID-19.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao Parecer 0596/2020/GPEPSO acostado aos autos”.
Decisão: “Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Secretário da SEDUC, Senhor Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, considerando legal o Chamamento Público nº 48/2020/SUPEL (Processo SEI nº 00029.145464/2020-88), com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.
- 4 - Processo-e n. 00810/20**
Interessado: Provisa Vigilância e Segurança Ltda.-Me - CNPJ nº 26.156.245/0001-04
Responsáveis: Janini França Tibes - CPF nº 835.035.602-20, Adila de Souza Alexandre - CPF nº 822.858.882-87, Marcus Vinícius de Oliveira Costa - CPF nº 751.989.242-53
Assunto: Representação em face do Pregão Eletrônico nº 149/2019SML/PMPV,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

com pedido de suspensão cautelar.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Maycon Cristoffer Ribeiro Goncalves - OAB Nº. 9985/RO, Raimundo Nonato Martins de Castro - OAB Nº. 9272

Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao Parecer 0289/2020/GPMPC acostado aos autos”.

Decisão: “Conhecer e julgar procedente a Representação proposta pela Empresa Provisa Vigilância e Segurança Ltda., com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

5 - Processo-e n. 01548/20

Responsáveis: Maria do Carmo do Prado - CPF nº 780.572.482-20, Márcio Rogério Gabriel - CPF nº 302.479.422-00

Assunto: SEI 0043.1597162020-78, referente à ata de registro de preços nº 156/2020, chamamento público nº 073/2020, que trata do Registro de Preços para aquisição emergencial de materiais de consumo e EPI'S (máscara, álcool em gel, luvas, etc...), para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia.

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao Parecer 0602/2020/GPYFM acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal o Chamamento Público nº 073/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

6 - Processo-e n. 01541/20

Interessados: Elisandro Venâncio de Souza - CPF nº 757.216.602-44, Janderson Miranda Araújo - CPF nº 033.573.462-65, Renata Jesus de Araújo – CPF nº 963.849.722-04, Norma Sueli Pereira Santana - CPF nº 204.370.482-68, Aline Cristina Zorzi - CPF nº 796.213.842-49, Pâmela Caroline Fontini dos Santos - CPF nº 014.514.032-67, Nirley Martins Fontoura - CPF nº 843.875.482-15, Rubens Alves da Silva - CPF nº 485.984.452-15, Pablo Henrique Rosa da Silva - CPF nº 848.724.702-49, Eliane Oliveira Santos Martins - CPF nº 855.605.882-53, Hordones Cruz Machado - CPF nº 755.394.112-34, Maria Aldjuce Salviano de Moura - CPF nº 754.794.272-53, Adriana Ribeiro dos Santos - CPF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

782.966.502-82, Jolissandro Ramos Paes - CPF nº 015.391.852-73
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Este Parquet de Contas aderindo in totum os posicionamentos lavrados nos relatórios da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal (ID 988388 e ID 899422), manifesta-se pela legalidade e registros dos atos admissionais dos servidores elencados no anexo I e II do relatório técnico sob ID 899422, nos termos do art. 49, III, a, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art.37, I, da LC n. 154/96.”
Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

7 - Processo-e n. 03118/20
Interessada: Luiza Estevam Silvestre - CPF nº 203.809.412-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Este Parquet de Contas roborar o posicionamento da unidade técnica (ID 984729) e manifesta-se pela legalidade e registro do ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais ao tempo de contribuição, de acordo com a média aritmética das maiores remunerações e sem paridade, por preencher às condições dispostas no art.40, §1º, III, a, da CF (cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo), na forma do inciso III do art. 71 da Constituição Federal, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

8 - Processo-e n. 03171/20
Interessado: Maria Elza Pereira da Silva - CPF nº 272.458.292-68
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao Parecer 0003/2021/GPESO acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

9 - Processo-e n. 03111/19
Interessada: Ivete Aparecida de Oliveira Silva - CPF nº 315.615.862-34
Responsável: Carlos Cesar Guaita - CPF nº 575.907.109-20
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Diante do cumprimento dos requisitos legais para fazer jus ao benefício roborando o posicionamento da unidade técnica este parquet opina pela legalidade e registro do ato, nos termos do art. 49, III, a, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o art.37, I, da LC n. 154/96”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

10 - Processo-e n. 03307/20
Interessado: André Basso Bueno - CPF nº 968.640.952-15
Responsável: Sergio Aparecido Tobias - CPF nº 793.557.302-68
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 005/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Roborando o posicionamento da Unidade Técnica (ID 981754) manifesta-se o Parquet de Contas pela concessão de registro do ato admissional do servidor André Basso Bueno, nos termos do art. 49, III, a, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o art.37, I, da LC n. 154/96”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão do servidor relacionado nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

município de Pimenta Bueno, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 005/2016, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

11 - Processo-e n. 03266/20
Interessado: Rui Ramos dos Santos - CPF nº 598.550.022-53, Marizeli Granemann – CPF nº 805.091.852-15
Responsável: Valentim Gabriel-Secretário Municipal de Administração Adjunto
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2019.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Roborando o posicionamento da Unidade Técnica (ID 981749) manifesta-se o Parquet de Contas pela legalidade e registro do ato admissional dos servidores Rui Ramos dos Santos e Marizeli Granemann, elencados na Tabela I do relatório técnico, nos termos do art. 49, III, a, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o art.37, I, da LC n. 154/96”.
Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Vilhena, Edital Normativo n. 001/2019, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

12 - Processo-e n. 01583/20
Interessados: Fernando Pereira de Lima - CPF nº 111.182.766-47, Caroline Pereira da Silva - CPF nº 092.288.386-63, Andreia de Limasinotti - CPF nº 007.421.702-09, José Eduardo Rodrigues Botelho - CPF nº 000.347.872-67, Núbia Souza Correia - CPF nº 010.698.862-03, Celso Coser dos Santos - CPF nº 964.415.422-34, Isaias Brites Pereira dos Santos - CPF nº 686.827.862-49
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Roborando o posicionamento da Unidade Técnica (ID 985444) manifesta-se o Parquet de Contas pela legalidade e registro do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ato admissional da servidora Núbia Souza Correia, nos termos do art. 49, III, a, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o art.37, I, da LC n. 154/96”.

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Ariquemes, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 003/2015, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

13 - Processo-e n. 02269/19

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10

Responsáveis: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Auditoria de Conformidade, visando verificar eventuais pagamentos de verbas a servidores supostamente falecidos, conforme registros no Sistema Nacional de Óbitos (SISOBI).

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0560/2020/GPETV acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar cumprido o objetivo da Auditoria de Conformidade, realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, bem como a Decisão Monocrática nº 0040/2020-GABSEOS (ID 908790), com determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

14 - Processo-e n. 00976/20

Interessado: Nilton Cabreira Arza - CPF nº 349.405.292-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reforma

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Diante do cumprimento dos requisitos legais para fazer jus ao benefício opina este parquet pela legalidade e registro do ato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

nos termos do art. 49, III, a, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art.37, I, da LC n. 154/96”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reforma, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator””.

15 - Processo-e n. 02712/20

Interessada: Maria Elizabete Ramos das Neves Cabral - CPF nº 063.053.262-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0580/2020/GPYFM acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

16 - Processo-e n. 02784/20

Interessado: Marco Teixeira Hidehiko Enamoto - CPF nº 761.372.012-87, Andressa Moraes de Castro Benfica - CPF nº 006.968.612-24

Responsável: Welliton Oliveira Ferreira - CPF nº 619.157.502-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Roborando o posicionamento da Unidade Técnica (ID 974195) manifesta-se o Parquet de Contas pela legalidade e registro dos atos admissionais dos servidores Andressa Moraes Castro Benfica e Marco Teixeira Hidehiko Enamoto, nos termos do art. 49, III, a, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art.37, I, da LC n. 154/96”.

Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital n. 001/2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

17 - Processo-e n. 03156/20
Interessado: Raimundo Edino da Costa Cruz - CPF nº 408.657.702-04
Responsável: João Bosco Costa - CPF nº 130.622.554-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Este Parquet de Contas adere à proposta da Unidade Técnica por entender que resta comprovado nos autos que o beneficiário tem jus à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, por não ser portador de enfermidade grave prevista no rol da Lei Complementar. O inativo ingressou no serviço público depois de 2003, fazendo jus à proventos integrais calculados de acordo com a média aritmética e sem paridade.
Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria por invalidez nos termos em que foi fundamentado, na forma do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96.”
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

18 - Processo-e n. 03152/20
Interessada: Maria Lucília Gomes da Silva - CPF nº 187.387.962-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Este Parquet de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que a servidora preencheu os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais por ter preenchido às condições dispostas no art. 3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima.
Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

forma do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

19 - Processo-e n. 03147/20
Interessada: Maria Sueli dos Santos Brito - CPF nº 251.024.272-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Este Parquet de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que a servidora preencheu os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais por ter preenchido às condições dispostas no art. 3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado, na forma do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

20 - Processo-e n. 03145/20
Interessado: Tamires de Aquila Rodrigues - CPF nº 049.925.862-28
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Este Parquet de Contas roborou o posicionamento da unidade técnica, posto que resta comprovado nos autos o cumprimento dos requisitos para concessão do benefício. Ante o exposto, opina pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

legalidade e registro do ato que concedeu pensão a Tamires de Aguilá Rodrigues (filha), nos termos em que foi fundamentado, na forma I, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

21 - Processo-e n. 03144/20

Interessada: Maria das Graças Nocrato Loiola - CPF nº 132.480.814-49
Responsável: João Bosco Costa - CPF nº 130.622.554-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Este Parquet de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que a servidora preencheu os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais por ter preenchido às condições dispostas no art. 3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado, na forma do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

22 - Processo-e n. 03117/20

Interessado: José Roberto Miller Serra - CPF nº 203.222.082-20
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0567/2020/GPEPSO acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

23 - Processo-e n. 03262/20

Interessado: Edmar Pereira de Araújo - CPF nº 191.323.362-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Este Parquet de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que a servidora preencheu os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais por ter preenchido às condições dispostas no art. 3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado, na forma do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

24 - Processo-e n. 03247/20

Interessada: Maria Mazarelo Pereira dos Santos - CPF nº 220.587.292-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Este Parquet de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que a servidora preencheu os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais por ter



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

preenchido às condições dispostas no art. 3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado, na forma do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

25 - Processo-e n. 03173/20

Interessada: Maria Isabel Martins dos Santos - CPF nº 291.704.944-87

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Este Parquet de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que a servidora preencheu os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais por ter preenchido às condições dispostas no art. 3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado, na forma do inciso III do art. 71 da Constituição Federal, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

26 - Processo-e n. 03158/20

Interessada: Helena Augusta Ferreira Rica - CPF nº 238.096.122-00

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0592/2020/GPETV acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

27 - Processo-e n. 03142/20

Interessada: Rosângela Campos Amoedo Teixeira - CPF nº 203.194.792-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0593/2020/GPETV acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

28 - Processo-e n. 03106/20

Interessada: Leonira de Fátima Poletini - CPF nº 152.000.272-68

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0578/2020/GPEPSO acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

29 - Processo-e n. 01394/20
Interessada: Maria de Nazaré Cavalcante de Oliveira - CPF nº 021.497.612-20
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0591/2020/GPYFM acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

30 - Processo-e n. 03135/20
Interessado: Agenor Carlos Sales da Silva - CPF nº 084.684.602-06
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **YVONETE FONTENELLE DE MELO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0579/2020/GPEPSO acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

01 - Processo-e n. 01117/11
Responsáveis: Rui Vieira de Sousa - CPF nº 218.566.484-00, Sebastião Alcídio da Silva Tenani - CPF nº 868.114.608-49
Assunto: Tomada de Contas Especial - Decisão nº 665/2009 - 1ª Câmara
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: **Processo retirado de pauta, a pedido do relator.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Às 17h do dia 26 de fevereiro de 2021, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente em exercício da 2ª Câmara